Secretaria de Administração

LEI Nº 1955, DE 19 DE JUNHO DE 1985.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1930, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1930 de 1º de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de Farmácias, Drogarias e Similares, se localizadas a uma distância inferior de 1.000 (mil metros) das atualmente existentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE JUNHO DE 1985.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração